



PROCESSO N.º 916/09

PROTOCOLO N.º 10.082.879-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 614/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3544/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução/SEED n.º 1130/05 (fls. 07) criou e autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 ano a partir do início do ano letivo de 2005. Tal autorização foi prorrogada por meio da Resolução SEED n.º 3257/07 (fls. 08), até o final do ano letivo de 2007 e, também, pela Resolução SEED n.º 5775/08, com base no Parecer CEE/PR n.º 861/08, que regularizou o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Médio e convalidou os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2006 até 15 de dezembro de 2008, este mesmo ato prorrogou a autorização para funcionamento do curso em tela até o final do ano letivo de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 126/130).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13/46);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 47/48);
- c) licença sanitária (fls. 52);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 50);
- e) indicação de melhorias (fls. 11);
- f) ato que aprovou o Regimento Escolar (fls. 118).



PROCESSO N.º 916/09

g) enriquecimento da proposta pedagógica (fls. 122/124)¹.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 57):

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO									
ESTAB.: 01710 - PAULO FREIRE, C E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2							
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	2	3						
	HISTORIA		3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	2	3						
	MATEMATICA		3	2	3						
	QUIMICA		2	2	3						
	SOCIOLOGIA				2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

¹ Dentre as principais ações, destacam-se: projeto de pesquisa sobre a realidade vivida pelas famílias, no que se refere ao jovem no campo, articulando parceria entre o Colégio e a UNIOESTE; Seminário de apresentação sistemática de conteúdos trabalhados em cada área do conhecimento; projeto meio ambiente/poço artesiano; jornal da escola; registro da história das onze comunidades que compõe o núcleo escolar Paulo Freire; mini maratona entre outros.



PROCESSO N.º 916/09

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Mari Stella Pilometto	Arte	Licenciada em Educação Artística, Hab. Artes Plásticas
Ana Paula Navarini	Biologia	Licenciada em Ciências, Hab. Biologia
Jerry Adriani Pilatti	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Liliane Zuchi	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Edilberto Erasmo Dopfer	Física	Licenciado em Ciências – Hab. Física
Célio José Steimbach	Geografia	Licenciado em Geografia
Maria do Carmo S. Cadó	História	Licenciada em História
Sueli T. Fortes da Silva	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês
Liliane Hellmann	Matemática	Licenciada em Ciências, Hab. Matemática
Márcia Cristina K. Schneider	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Rosemari de S. Pereira	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais
Fernanda Maraschinm	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 191/09 (fls. 125), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 131), Parecer n.º 2046/09-CEF/SEED (fls. 133) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

² Quadro de docentes elaborado a partir dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 68/116).



PROCESSO N.º 916/09

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB